



HOSPITAL DE  
**CLÍNICAS**  
PORTO ALEGRE RS

# Regulamento Hospital de Clínicas de Porto Alegre

# Regulamento Hospital de Clínicas de Porto Alegre

Aprovado em reunião do  
Conselho Diretor de 29 de Agosto de 1973.



# Sumário

<b>Capítulo I</b> <b>Da Natureza Jurídica</b>	<b>5</b>
<b>Capítulo II</b> <b>Das Finalidades</b>	<b>6</b>
<b>Capítulo III</b> <b>Das Competências</b>	<b>7</b>
Seção I – Do Conselho de Administração	7
Seção II – Da Diretoria Executiva	7
Seção III – Do Diretor-Presidente	10
Seção IV – Do Diretor Médico	12
Seção V – Do Diretor Administrativo	15

<b>Capítulo IV</b> <b>Do Comitê de Auditoria Estatutário</b>	<b>18</b>
<b>Capítulo V</b> <b>Da Assistência Médico-Hospitalar</b>	<b>19</b>
<b>Capítulo VI</b> <b>Do Pessoal</b>	<b>20</b>
<b>Capítulo VI</b> <b>Das Disposições Gerais e Transitórias</b>	<b>22</b>

# Capítulo I

## Da Natureza Jurídica

**Art. 1º** O Hospital de Clínicas de Porto Alegre, de sigla HCPA, é um hospital geral, de Corpo Clínico próprio, constituído sob a forma de empresa pública dotado de personalidade jurídica de direito privado, criado pela Lei Nº 5.604, de 02/09/1970, e com Estatuto aprovado em Assembleia Geral, regendo-se por esses preceitos legais e pelos dispositivos constantes deste Regulamento.

**Parágrafo único.** O HCPA tem sede e foro na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

# Capítulo II

## Das Finalidades

**Art. 2º** O HCPA tem como objetivo social:

**I** - servir como campo de ensino e pesquisa, extensão e inovação na área da saúde para as atividades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul;

**II** - administrar e executar serviços de assistência à saúde;

**III** - prestar serviços à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a outras instituições e à comunidade, mediante as condições que forem fixadas em instrumentos legais específicos; e

**IV** - promover a realização de pesquisas científicas e tecnológicas, e inovação.

**§ 1º** Em seu objetivo de prestar assistência à saúde, o HCPA dará preferência à celebração de convênios, contratos ou outros tipos de ajustes com entidades públicas e privadas.

**§ 2º** As Condições da prestação e remuneração dos ajustes a que se refere o §1º e dos atendimentos a pacientes privados serão previstas em instrumentos legais próprios.

# Capítulo III

## Das Competências

### Seção I – Do Conselho de Administração

**Art. 3º** O Conselho de Administração do HCPA é o órgão colegiado de deliberação estratégica e controle da gestão.

**§ 1º** São órgãos vinculados ao Conselho de Administração:

I - Coordenadoria de Gestão de Auditoria Interna;

II - Ouvidoria.

**§ 2º** A competência e constituição do Conselho de Administração estão definidas no Estatuto do HCPA.

### Seção II – Da Diretoria Executiva

**Art. 4º** A Diretoria Executiva é órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA, em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

**Art. 5º** A Diretoria Executiva é composta pelo Diretor-Presidente do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA e 2 (dois) Diretores Executivos, conforme segue:

I - Diretor Médico;

II - Diretor Administrativo.

**Art. 6º** Compete à Diretoria Executiva, no exercício de suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

- I** - gerir as atividades do HCPA e avaliar os seus resultados;
- II** - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação, elaborando relatórios gerenciais com indicadores de gestão;
- III** - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;
- IV** - definir a estrutura organizacional do HCPA e a distribuição interna das atividades administrativas;
- V** - aprovar as normas internas e políticas de funcionamento do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;
- VI** - promover a elaboração, em cada exercício, do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras, submetendo estas últimas à Auditoria Independente e aos Conselhos de Administração e Fiscal e ao Comitê de Auditoria Estatutário;
- VII** - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;
- VIII** - Indicar os representantes da empresa nas instituições cuja participação seja de interesse do HCPA;
- IX** - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse;
- X** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- XI** - aprovar o seu Regimento Interno;
- XII** - apresentar propostas de reforma do Estatuto do HCPA;
- XIII** - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor; e

**XIV** - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, plano de negócios para o exercício anual seguinte e a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos.

**Art. 7º** A Diretoria Executiva terá como Órgãos de assessoramento:

**I** - Assessoria de Planejamento e Avaliação;

**II** - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;

**III** - Comissões a serem constituídas na forma prevista neste Regulamento.

**Parágrafo único.** Os integrantes destes órgãos deverão pertencer aos quadros do HCPA ou às Unidades da Universidade Federal do Rio Grande do Sul - UFRGS que possuam atuação no HCPA, sem prejuízo de suas atividades.

**Art. 8º** Compete à Assessoria de Planejamento e Avaliação:

**I** - planejar o desenvolvimento das atividades a cargo do HCPA, através de programas gerais e setoriais de duração anual ou plurianual;

**II** - colaborar na organização do orçamento anual para o HCPA, listando e quantificando as metas, a força de trabalho e o capital necessário, com vistas a pormenorizar etapas do planejamento no item anterior;

**III** - acompanhar a execução orçamentária do HCPA, sugerindo medidas que objetivem corrigir eventuais distorções das previsões efetuadas;

**Art. 9º** A constituição e o número de integrantes das comissões referidas no art. 8º, serão definidas em ato próprio, expedido pela Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A constituição e as atribuições dos órgãos previstos

neste artigo serão estabelecidas em regimento próprio, aprovado pela Diretoria Executiva.

### **Seção III – Do Diretor-Presidente**

**Art. 10.** Ao Diretor-Presidente compete:

**I** – dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e as políticas de assistência, ensino, pesquisa e administrativa do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA;

**II** – coordenar as atividades dos membros da Diretoria Executiva;

**III** – representar o HCPA em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo constituir mandatários ou delegar competência, permitindo, se for o caso, a subdelegação às autoridades subordinadas;

**IV** – expedir atos de admissão, designação, promoção, transferência e dispensa de empregados;

**V** – baixar as resoluções da Diretoria Executiva;

**VI** – determinar a abertura e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

**VII** – assinar contratos, convênios e demais ajustes, podendo delegar tais atribuições;

**VIII** – conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria Executiva, inclusive a título de férias;

**IX** – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**X** – manter os Conselhos Diretor de Administração e Fiscal informados das atividades do Hospital de Clínicas de Porto Alegre - HCPA; e

**XI** – delegar competências.

**Art. 11.** O Diretor-Presidente contará, para conduzir as rotinas internas da Presidência, com um Chefe de Gabinete.

**§ 1º** O Chefe de Gabinete é de livre escolha do Diretor-Presidente.

**§ 2º** É vinculado ao Gabinete da Presidência a Secretaria Geral.

**Art. 12.** São órgãos vinculados à Presidência:

**I** - Grupo de Pesquisa e Pós-Graduação – GPPG;

**II** - Grupo de Enfermagem – GENF;

**III** - Grupo de Ensino;

**IV** - Coordenadoria de Gestão de Pessoas;

**V** - Coordenadoria de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação;

**VI** - Coordenadoria de Comunicação;

**VII** - Coordenadoria Jurídica;

**VIII** - Coordenadoria de Gestão de Risco e de Integridade Corporativa;

**IX** - Comissão de Licitações;

**X** - Núcleo de Inovação e Transferência de Tecnologia.

## **Seção IV – Do Diretor Médico**

**Art. 13.** O Diretor Médico será indicado na forma do parágrafo terceiro do art. 17 do Estatuto do HCPA.

**Parágrafo único.** O Diretor Médico será escolhido entre os docentes da Faculdade de Medicina da UFRGS, atendendo ao disposto nos artigos 16 a 18 do Estatuto Social do HCPA.

**Art. 14.** Compete ao Diretor Médico:

**I** - gerir as atividades da Área Médica;

**II** - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pelo HCPA e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

**III** - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do HCPA, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão da Área Médica;

**IV** - assessorar o Presidente nos assuntos de competência da Diretoria Médica;

**V** - participar das reuniões do Conselho de Administração do HCPA;

**VI** - submeter à aprovação da Diretoria Executiva o projeto de Regimento da Diretoria Médica, bem como as eventuais alterações que fizerem necessárias;

**VII** - expedir atos no âmbito de sua competência;

**VIII** - propor à Diretoria Executiva a nomeação dos Coordenadores e Chefes da área Médica, ouvindo o Presidente;

**IX** - propor à Diretoria Executiva inclusão e a admissão de integrantes do Corpo Clínico e da Área Médica;

**X** - propor a criação, implantação ou supressão de Serviços Médicos e a aquisição de equipamentos;

**XI** - propor à Diretoria Executiva a nomeação dos integrantes das Comissões para cumprir mandatos previstos no Regimento da Diretoria Médica;

**XII** - presidir as reuniões do Corpo Clínico e, sempre que possível, das demais comissões;

**XIII** - propor as rotinas médicas e suas eventuais modificações;

**XIV** - delegar competências;

**XV** - outras a serem definidas no Regimento da Diretoria Médica.

**Art. 15.** O Diretor Médico contará com o apoio de cinco membros do corpo clínico, de sua livre escolha, para o exercício de suas atribuições, os quais serão nomeados pelo Diretor-Presidente. Destes, quatro exercerão as funções de adjuntos e um a de Assessor.

**§ 1º** Compete aos Adjuntos assessorarem e representar o Diretor Médico.

**§ 2º** Compete ao Assessor assessorar e apoiar o Diretor Médico ou seu substituto legal nas suas tarefas.

**Art. 16.** Os serviços pertencentes à Diretoria Médica se constituem de:

**I** – Grupo de Pacientes Externos;

**II** – Grupo de Centro Cirúrgico;

**III** – Serviços de Cardiologia, Cirurgia Cardiovascular, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Cirurgia Vascular, Colo-Proctologia, Controle de Infecção Hospitalar, CTICC, Dermatologia, Endocrinologia, Fisiatria e Reabilitação, Gastroenterologia, Ginecologia e Obstetrícia, Hematologia Clínica, Hemoterapia, Medicina Interna, Medicina Nuclear, Medicina Ocupacional, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Oncologia, Oncologia Pediátrica, Ortopedia e Traumatologia, Otorrinolaringologia, Patologia, Patologia Clínica, Pediatria, Pneumologia, Psicologia, Psiquiatria, Psiquiatria da Infância e Adolescência, Radiologia, Recreação e Terapêutica, Reumatologia, Serviço Social, Tratamento da Dor e Medicina Paliativa, Urologia, Mastologia e Serviço de Infecção Hospitalar.

**Parágrafo único.** Os Grupos e Serviços previstos neste artigo terão sua constituição e competências estabelecidas no Regimento do Diretoria Médica.



**Art. 17.** O Diretor Médico terá, como Órgãos de execução e assessoramento, o Conselho de Assistentes Executivos, bem como Comissões Permanentes e Temporárias.

**§ 1º** A constituição, a competência e o número de integrantes do Conselho de Assistentes Executivos previsto neste artigo serão definidos em Regimento próprio.

**§ 2º** Entre as Comissões Permanentes necessárias serão obrigatoriamente constituídas as seguintes:

**I** - Comissão de Ética e Deontologia Médica;

**II** - Comissão de Óbitos, Controle Cirúrgico e Revisão Anátomo Patológica;

**III** - Comissão de Residência Médica;

**IV** - Comissão de Prontuários Médicos;

**V** - Comissão de Rotinas em Emergências e Catástrofes;

**VI** - Comissão de Proteção Radiológica;

**VII** - Comissão de Medicamentos;

**VIII** - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;

**IX** - Comissão Intra-hospitalar de Doação de Órgãos e Tecidos para Transplantes;

**X** - Comissão de Suporte Nutricional.

**§ 3º** A constituição, a competência e o número de integrantes das comissões permanentes previstas neste artigo serão definidos no Regimento da Diretoria Médica.

**Art. 18.** As competências e mandatos dos coordenadores e Chefes de Serviço da Áreas Médica serão estabelecidos no Regimento Diretoria Médica.

**Art. 19.** O Corpo Clínico do HCPA é de tipo fechado, autodisciplinado e com atribuições estabelecidas em seu Regimento e nas demais normas que lhe são aplicáveis.

**Art. 20.** Os integrantes do Corpo Clínico pertencerão a uma das seguintes categorias:

I - assistentes;

II - contratados pelo HCPA.

**Art. 21.** Considerem-se como assistentes os médicos integrantes do corpo docente da Faculdade de Medicina da UFRGS, com atribuições previstas no Regimento Interno da Diretoria Médica.

**Art. 22.** Consideram-se como contratados todos os médicos e odontólogos que forem admitidos pelo regime CLT para atividades não preenchidas pelos médicos assistentes e com atribuições previstas e definidas no Regimento Interno da Diretoria Médica.

**Parágrafo único.** Para o enquadramento no inciso “II” do Art. 21, será ouvida previamente a Comissão de Credenciais e Seleção do Corpo Clínico.

**Art. 23.** Os integrantes do Corpo Clínico poderão obter permissão para atender seus pacientes privados nas dependências do HCPA, conforme disposições a serem estabelecidas pelo Regimento Interno da Diretoria Médica e da legislação vigente.

## **Seção V – Do Diretor Administrativo**

**Art. 24.** O Diretor Administrativo será escolhido na forma do Parágrafo terceiro do Art. 17 do Estatuto do HCPA.

**§ 1º** O Diretor Administrativo contará, para auxiliá-lo no exercício de sua tarefa, com dois membros da Área Administrativa, de sua livre escolha, para exercerem as funções de Assessores, nomeados pelo Diretor-Presidente.

**§ 2º** Compete aos Assessores assessorar e representar o Diretor Administrativo.

**Art. 25.** Compete ao Diretor Administrativo:

**I** - gerir as atividades da Área Administrativa;

**II** - participar das reuniões da Diretoria Executiva, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pelo HCPA e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação;

**III** - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios do HCPA, estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão da Área Administrativa;

**IV** - assessorar o Diretor-Presidente nos assuntos de competência da Diretoria Administrativa;

**V** - propor à Diretoria Executiva os integrantes das Comissões da área Administrativa;

**VI** - participar das reuniões do Conselho de Administração;

**VII** - submeter à aprovação da Diretoria Executiva o projeto de regimento da Área Administrativa, bem como as eventuais alterações que se fizerem necessárias;

**VIII** - propor à Diretoria Executiva operações de financiamento e a alienação de bens patrimoniais móveis;

**IX** - apreciar e submeter à Diretoria Executiva os balancetes mensais e o balanço anual do HCPA;

- X** - encaminhar mensalmente à Diretoria Executiva relatórios e demonstrativos de custos;
- XI** - autorizar a compra de materiais e a contratação de serviços aprovados pela Diretoria Executiva;
- XII** - autorizar despesas com projetos de obras até o limite de 500 salários mínimos;
- XIII** - propor à Diretoria Executiva operações de investimento financeiro;
- XIV** - autorizar a locação de áreas físicas destinadas à exploração de atividade econômica, com aprovação prévia da Diretoria Executiva;
- XV** - assinar contratos com terceiros por delegação da Diretoria Executiva;
- XVI** - assinar e endossar cheques, só em conjunto com o responsável emitente;
- XVII** - adotar medidas que objetivem a preservação e o bom uso do patrimônio do HCPA;
- XVIII** - propor à Diretoria Executiva medidas para a contenção de gastos e a eliminação de desperdícios;
- XIX** - fiscalizar a observância da padronização de materiais;
- XX** - propor à Diretoria Executiva a nomeação dos Coordenadores de Coordenadorias, Chefias de Serviço e a admissão ou demissão de pessoal na área da Diretoria Administrativa;
- XXI** - delegar competências;
- XXII** - expedir atos no âmbito de sua competência.

**Art. 26.** A estrutura da Diretoria Administrativa terá o seu detalhamento no Regimento Interno da Diretoria Administrativa.



# Capítulo IV

## Do Comitê de Auditoria Estatutário

**Art. 27.** O Comitê de Auditoria Estatutário é o órgão de suporte ao Conselho de Administração no que se refere ao exercício de suas funções de auditoria e de fiscalização sobre a qualidade das demonstrações contábeis e a efetividade dos sistemas de controle interno e de auditorias interna e independente.

# Capítulo V

## Da Assistência Médico-Hospitalar

**Art. 28.** O HCPA prestará assistência médico-hospitalar, considerando sempre os seguintes objetivos, sem prejuízo do estabelecido no Art. 2º:

I - assistir ao paciente;

II - estabelecer programa de treinamento e aprimoramento de todo seu pessoal;

III - estabelecer e desenvolver programas de educação sanitária;

IV - estabelecer planos de pesquisa.

**Art. 29.** O HCPA poderá adotar normas de investigação sócio-econômica com o objetivo de classificar seus pacientes, particularmente quanto à retribuição dos serviços prestados.

**Art. 30.** Os programas de treinamento e o aprimoramento do pessoal serão organizados com o objetivo de adequar as pessoas às tarefas que executam nas suas respectivas áreas.

**Art. 31.** A pesquisa poderá ser desenvolvida em qualquer setor de atividade do HCPA, ouvidas as comissões interessadas, cujos planos deverão ser aprovados pelo GPPG e suas comissões específicas.

# Capítulo VI

## Do Pessoal

**Art. 32.** O Diretor-Presidente do HCPA será substituído no caso de vacância, ausência ou impedimentos eventuais por um dos dois Diretores Executivos, na seguinte ordem:

I - Diretor Médico;

II - Diretor Administrativo.

**Parágrafo único.** O Conselho de Administração designará o seu substituto, por um dos Diretores Executivos.

**Art. 33.** O Diretor Médico será substituído em seus impedimentos por um de seus adjuntos indicado pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo único.** Os adjuntos da Diretoria Médica devem atender os mesmos requisitos obrigatórios previstos aos administradores, relacionados nos artigos 17 e 18 do estatuto do hospital.

**Art. 34.** O Diretor Administrativo será substituído em seus impedimentos por um de seus Assessores, designado pelo Diretor-Presidente.

**Parágrafo único.** Os adjuntos da Diretoria Médica devem atender os mesmos requisitos obrigatórios previstos aos administradores, relacionados nos artigos 17 e 18 do estatuto do hospital.

**Art. 35.** O regimento jurídico do pessoal do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA será o da Consolidação da Leis do Trabalho – CLT.

**§ 1º** O ingresso de pessoal se fará mediante processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, na forma em que dispuser o Edital.

**§ 2º** Os empregados se sujeitarão às normas legais aplicáveis aos empregados das empresas estatais e às normas internas do Hospital de Clínicas de Porto Alegre – HCPA.

**Art. 36.** Os requisitos para o provimento de cargos e funções e respectivos salários será fixados no Plano de Classificação de Cargos e Salários.

**Art. 37.** A proposta de criação de cargos de livre provimento será previamente aprovada pelo Conselho de Administração, nos termos do inciso XXXVII do artigo 56 do Estatuto Social, e será submetida, nos termos da lei, à aprovação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST do Ministério da Economia.

**Art. 38.** É obrigatório o registro de ponto de todo o pessoal contratado pelo HCPA.



# Capítulo VII

## Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 39.** Considerar-se-ão membros honorários do HCPA os profissionais das ciências da saúde que, por relevantes serviços prestados a essas ciências, à comunidade ou ao HCPA, sejam mercedores de tal título, mediante proposta de qualquer membro do Corpo Clínico, estudada pela Comissão Científica e aprovada por maioria da Diretoria Executiva.

**Art. 40.** Considerar-se-ão membros beneméritos do HCPA as pessoas que, por relevantes serviços prestados ao HCPA ou por outra forma de contribuição, sejam mercedores de tal título, mediante proposta da Diretoria Executiva, aprovada por maioria do Conselho de Administração.

**Art. 41.** Os prontuários médicos pertencem aos pacientes.

**Art. 42.** O HCPA seguirá o sistema unitário, integrado e centralizado para os prontuários dos pacientes.

**Art. 43.** Os honorários não poderão ser atendidos no HCPA sem estarem devidamente registrados pelo serviço específico da área Administrativa, com exceção das urgências ou emergências, que terão seus registros feitos simultaneamente com o atendimento ou o mais pronto possível.

**Art. 44.** Os honorários profissionais de pacientes privados e de convênios hospitalizados serão pagos diretamente pelos pacientes ou convênios aos médicos e odontólogos integrantes do Corpo Clínico.

**Art. 45.** Os médicos do Corpo Clínico do HCPA, em regime de tempo integral geográfico, ressarcirão, mensalmente, o Hospital das despesas de manutenção e uso dos consultórios, cujos valores serão estipulados pela Diretoria Executiva, tudo de acordo com a legislação vigente.

**Art. 46.** Os Regimentos deverão ser acompanhados de rotinas que detalhem todos os procedimentos assim qualificados.

**Parágrafo único.** As rotinas aprovadas pela Diretoria Executiva serão implantadas e obrigatoriamente obedecidas, não podendo ser modificadas à revelia, pois constituirão o embasamento normativo do HCPA.

**Art. 47.** Os casos omissos deste Regulamento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do HCPA, “ad-referendum” do Conselho de Administração da Empresa.

**Art. 48.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração do HCPA.

\* Aprovado em Reunião do Conselho Diretor de 29 de Agosto de 1973.

**Alterado em:**

- Reunião do Conselho Diretor de 07 de janeiro de 1975.
- Reunião do Conselho Diretor de 12 de junho de 1979.
- Reunião do Conselho Diretor de 19 de agosto de 1982.
- Reunião do Conselho Diretor de 19 de agosto de 1983.
- Reunião do Conselho Diretor de 17 de novembro de 1983.
- Reunião do Conselho Diretor de 29 de junho de 1984.
- Reunião do Conselho Diretor de 09 de abril de 1985.
- Reunião do Conselho Diretor de 08 de julho de 1985.
- Reunião do Conselho Diretor de 27 de novembro de 1987.
- Reunião do Conselho Diretor de 01 de fevereiro de 1989.
- Reunião do Conselho Diretor de 11 de maio de 1989.
- Reunião do Conselho Diretor de 25 de fevereiro de 1993.
- Reunião do Conselho Diretor de 17 de junho de 2013.
- Alterado com informações do Estatuto Social do HCPA aprovado em Assembleia Geral Extraordinária do dia 15/04/2019.







HOSPITAL DE  
**CLÍNICAS**  
PORTO ALEGRE - RS

Rua Ramiro Barcelos, 2350  
Largo Eduardo Z. Faraco  
Porto Alegre/RS 90035-903  
Fones 51 3359 8000  
Fax 51 3359 8001  
[www.hcpa.edu.br](http://www.hcpa.edu.br)